

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

A INEFICÁCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS E OS CUSTOS SOCIAIS NA MINERAÇÃO NO BRASIL: OBSERVAÇÕES SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICO DO DIREITO (EAD)

ELEANDRO GRANJA COSTA VANIN HOCHMANN

Mestrando em Direito Empresarial – Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.
Curitiba – PR. email: granja8519@gmail.com

FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA

Mestranda em Direito Empresarial – Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.
Curitiba – PR. email: nanda8143@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo objetiva investigar as causas que contribuem para a ausência de eficácia da Política Nacional de Segurança de Barragens, que hoje é disciplinada pela Lei n. 12.334/2010, e os custos sociais que decorrem dos danos causados por mineradoras, sob o enfoque teórico da análise econômica do Direito na área ambiental. A Análise Econômica do Direito (AED) “atualiza uma racionalidade subjacente das normas jurídicas e os principais efeitos previsíveis de suas mudanças”¹. Uma das premissas relevantes dessa metodologia é a de que as mesmas normas podem gerar custos diversos para agentes econômicos diversos. Na seara ambiental, talvez o conceito mais utilizado seja o de externalidade, que Marcelle Diós define como “custos ou benefícios que as atividades de algum agente impõem a terceiros que não por via do sistema de preços. Negativas se geram custos e positivas,

¹ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. Análise Econômica do Direito. Tradução de Rachel Sztajn. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 2.121.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

se delas decorrem benefícios”². Os danos ambientais gerados pela atividade econômica são qualificados como externalidades negativas e, neste sentido, “a medida em que a produção de uma unidade a mais do produto cria externalidades, há que se fazer uma apreciação do montante destas sobre a sociedade, eis que se as externalidades criadas forem maiores que os lucros gerados, não haverá eficiência”³. A mineradora Vale não dispunha de um programa sério de compliance que pudesse permitir a segurança das barragens. Isso fica evidente no caso do rompimento da barragem da Mina do Córrego Feijão em Brumadinho (MG), cujas investigações demonstraram que as auditorias externas da empresa alemã Tüv Süd, contratadas pela mineradora Vale, produziram relatórios em desconformidade com as normas de segurança de barragens, além de ter sido determinante para dificultar a atividade dos órgãos de fiscalização⁴. Diante do sucessivo rompimento de barragens no Brasil, questiona-se também a eficácia da Política Nacional de Segurança de Barragens, cujo referencial legislativo mais recente é a Lei n. 12.344/2010, editada bem antes da catástrofe. Tal normativa estabelece que as mineradoras são os responsáveis legais pela segurança das barragens de rejeitos, cabendo-lhes a obrigação de organizar e manter as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando necessário, à desativação da barragem, bem como permitir o acesso do órgão fiscalizador e daqueles que fazem parte do SINDEC ao local da barragem. Nota-se que mesmo havendo um regramento específico, isso não foi suficiente para evitar o rompimento de barragens no Brasil. Há, portanto, uma evidente ineficácia da Lei que decorre, possivelmente, da inércia dos órgãos estatais de fiscalização e, também, da relutância das empresas mineradoras em adequar seus processos à legislação vigente. A partir do presente estudo permite-se colocar em xeque a eficácia da Política Nacional de Proteção de Barragens, seu marco legislativo recente (Lei n. 12.344/2010) e o desempenho dos

² DIÓS, Marcelle M. Perez. Reflexões Sobre a Análise Econômica do Direito na Seara Ambiental. Revista de Direito da Cidade, vol.03, nº 02, p. 106-155, p. 112.

³ DIÓS, Marcelle M. Perez. Reflexões Sobre... p.118.

⁴ ESTADO DE MINAS GERAIS. Vale usou empresa de auditoria para obstruir órgãos de fiscalização, diz MP. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/03/20/interna_gerais,1039627/vale-usou-empresa-de-auditoria-obstruir-orgaos-de-fiscalizacao-diz-mp.shtml. Acesso em: 20 de mai. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

órgãos de fiscalização estatais. É possível concluir que os custos sociais da atividade mineradora não são internalizados no processo produtivo por serem vultosos, prejudicando a proteção do meio ambiente e colocando em risco a vida de milhares de pessoas. É possível perquirir ainda a importância da criação de programas de *compliance* nas empresas mineradoras do Brasil, o que diminuiria a ocorrência de danos ambientais. A metodologia utilizada no presente trabalho foi a bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Análise Econômica do Direito; Ineficácia; Política Nacional de Segurança de Barragens.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Larissa de Oliveira Santiago; ANDRADE, Yumei Oliveira. O setor minerário brasileiro: a internalização do princípio 8 da conferência de Estocolmo. **Revista Jurídica - UNICURITIBA** v. 1, n. 34, p. 227-248, fev. 2014.

BIZAWU, Kiwonghi; MOREIRA, Renan Lucio. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A POLITICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGEM LEI 12.334/2010. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 48, p. 271 - 298, set. 2017.

COASE, Ronald H. **O problema do custo social**. 1960. Tradução de Francisco K. F. Alves e Renato V. Caovilla. Disponível em: <https://bit.ly/2KDUC3U>. Acesso em: 19 nov. 2019.

DIÓS, Marcelle M. Perez. Reflexões Sobre a Análise Econômica do Direito na Seara Ambiental. **Revista de Direito da Cidade**, vol.03, nº 02, p. 106-155.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Vale usou empresa de auditoria para obstruir órgãos de fiscalização, diz MP**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/03/20/interna_gerais,1039627/vale-usou-empresa-de-auditoria-obstruir-orgaos-de-fiscalizacao-diz-mp.shtml. Acesso em: 20 de mai. 2020.

FERREIRA, Renata Marques; FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Responsabilidade ambiental das empresas de mineração e suas obrigações em face da política nacional de segurança de barragens. **Revista Jurídica UNICURITIBA**. Curitiba.V.04, n.57, p.466-491, Out-Dez. 2019.

LEPREST, Phillipe. **Ecologia Internacional**. São Paulo: Editora Senac, 2000.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. Tradução de Rachel Sztajn. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014.